CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 1.976/77

CUIDA DE AMPARO A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS REGIDOS PELA LEI Nº 293/56 E DEPENDENTES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga de conformidade com a Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 - "ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - art. 62 - § 3º a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médica e hospitalar aos servidores ativos e inativos/ regidos pela Lei nº 293/56, não amparados pelo INPS ou / IPSEMG.

§-Único) - Os dependentes do casal terão os benefícios constantes deste artigo, exceto os filhos quando maiores de 18 anos.

ART. 2º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da / verba:

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 09 - Serviço de Assistência e Previdência
15814860 - Assistência Social Geral.

ART. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL RHERING
-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
-Vice-Presidente-

Geraldo Magela de Rezende
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE
-Secretário-